

6050.2020/0001174-9	0860/2020	SMSUB	DAVID LOPES
8310.2020/0001269-2	0864/2020	SMSUB	ADERBAL CLAUDIO DA ROCHA
6012.2020/00015495-5	0865/2020	SMSUB	CARLOS ROBERTO DOS ANJOS
6035.2020/0000621-8	0866/2020	SMSUB	SANDRA REGINA BONI DOS SANTOS
6033.2020/0001032-0	0867/2020	SMSUB	HENRIQUE ANTUNES MACIEL FILHO
6056.2020/0003120-9	0869/2020	SMSUB	ELOISA HELENA DE ARAUJO RIZZI
6056.2020/0003103-9	0870/2020	SMSUB	VERA LUCIA DAS DORES FREITAS
6056.2020/0003067-9	0871/2020	SMSUB	ALEXANDRA SOARES ROSA
6056.2020/0005261-3	0873/2020	SMSUB	NUBIA TERESA GONCALVES WENDT
6056.2020/0005262-1	0874/2020	SMSUB	ANA PINHEIRO DE MATOS COZZOLINO
6047.2020/0000686-8	0877/2020	SMSUB	SONIA MARIA SIERRA
6012.2020/0016849-2	0880/2020	SMSUB	EMILIO MARTINEZ Y MARTINEZ

2. Foram apreciadas as propostas de nomeações/designações formalizadas por diversas entidades da Administração Pública Indireta e obtiveram manifestação favorável ao prosseguimento, uma vez examinadas, as declarações apresentadas em atendimento ao Decreto nº 50.898/2009, com vistas a evitar situações que possam contrariar o disposto da Súmula 13 do Supremo Tribunal Federal, bem como, ao Decreto nº 53.177/2012:

PROCESSO SEI	OFÍCIO	ENTIDADE	NOME
6210.2020/0005485-0	HSPM	ADRIANA FERNANDES DE ANDRADE	
6210.2020/0005476-0	HSPM	CRISTINA APARECIDA LEITE DE CASTRO	
7610.2020/0001369-7	COHAB	ANDREIA CORDEIRO DE MELO PEREIRA DA SILVA	
6010.2020/0001876-7	SPTURIS	FERNANDO GOMES VASCONCELOS	
6010.2020/0001876-7	SPTURIS	THIAGO ANTUNES CAVALCA REIS LOBO	
6110.2020/0011117-5	067/2020	AHM	LUCIANA DE ASSIS ROCHA
6110.2020/0011092-6	068/2020	AHM	ORLANDO DA COSTA BARROS
6110.2020/0012787-0	069/2020	AHM	JANAINA DE SOUZA BARRETO
6110.2020/0012840-0	070/2020	AHM	ADILSON MARTINS
6110.2020/0012875-2	071/2020	AHM	HORTÊNCIO VIEIRA DE SOUZA FILHO
7910.2020/0000491-5	046/2020	SPOBRAS	JULIO CESAR PERES ALVES

3. Foram igualmente analisados e aprovados pelo Conselho as propostas de nomeações/designações na conformidade abaixo:

PROCESSO SEI	EXPEDIENTE	SECRETARIA	NOME	JUSTIFICATIVA
6010.2020/0001836-8	GP	EDSON CA- RAM	EDSON CA- RAM	Recomendação Aprovada. Todavia ressalta-se que a manifestação ocorreu de forma extemporânea, haja vista o encaminhamento de documentação para análise somente em data posterior à nomeação do indicado

6020.2020/0004097-0	333/2020	SMT	ELISABETE FRANÇA	Recomendação Aprovada. Todavia ressalta-se que a manifestação ocorreu de forma extemporânea, haja vista o encaminhamento de documentação para análise somente em data posterior à nomeação do indicado
---------------------	----------	-----	------------------	--

4. Foram, ainda, analisados e aprovados pelo conselho os casos que continham vínculos familiares abaixo discriminados:

PROCESSO SEI	EXPEDIENTE	S E C R E T A - R I A / Ó R G Ã O	NOME	JUSTIFICATIVA
6067.2020/0013377-0		CGM	JOÃO TONNERA JUNIOR	Favorável/Desfavorável. Informação SNU nº 0476/2013
6056.2020/0003257-4	0868/2020	SMSUB	CAMILA SURAMA MESSIAS	Favorável/Desfavorável. Informação SNU nº 0476/2013
7010.2020/0002073-0	047/2020	PRODAM	MARCIO RODRIGUES PEREIRA MENDES	Favorável/Desfavorável. Informação SNU nº 1306/2013

5. Alguns ofícios/documentações serão devolvidos às pastas para correta instrução e/ou com parecer desfavorável e a SMJ para análise e manifestação:

PROCESSO SEI	EXPEDIENTE	S E C R E - T A R I A / Ó R G Ã O	NOME	JUSTIFICATIVA
6012.2020/0016803-4	0876/2020	SMSUB	ADEMILSON PEREIRA SANTOS	A indicação não foi objeto de apreciação pelo COMAP, por conter irregularidade(s).

6. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos e lavrou a presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi por todos os membros assinada.

MEMBROS	ÓRGÃO
Ivan Teixeira da Costa Budinski	CASA CIVIL
Irineu Gnecco Filho	SG
Maria Lucia Palma Latorre	SMJ
Tatiana Regina Rennó Sutto	SGM
Evandro Luis Alpoim Freire	S

	Comprovante em nome de terceiros.	Igual.	proprietário do imóvel, em desacordo com a cláusula 10.2, b. A comprovação de domicílio por meio de documento em nome de terceiros somente pode ser admitida quando houver concomitante comprovação de qualquer vínculo familiar ou contratual com a parte, devendo ser realizada no ato da inscrição, conforme a cláusula 10.2, b. Impossibilidade de comprovação posterior à desclassificação.
23173275	Descumprimento do item 10.4, 10.2.B - comprovante de vínculo de julho de 2019.	A justificativa apresentada para a minha desclassificação não estava clara no texto do Edital, sendo que no item 9.1 b que faz menção a essa condição para participação, é dito: "9.1. Poderão participar do credenciamento pessoas: b) Que comprovem domicílio, vínculo de estudo ou vínculo de trabalho no município de São Paulo;". Em nenhum momento é explicitado que o comprovante de domicílio/vínculo deveria ser do ano de 2020 ou que tivesse algum prazo mínimo de ano de emissão para que o documento fosse validado. Portanto, como se trata de um documento de julho de 2019 não faz nem um ano completo desde sua emissão, por isso requisito que essa justificativa seja reconsiderada para que meu projeto possa ser avaliado para pontuação e pleiteio de vaga para a segunda fase de seleção do edital.	Deferido

23179915	Seguindo os pontos 11.4, 11.4.1 do EDITAL Nº 001/2020-SGM/CGM- EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES DE GOVERNO ABERTO e de acordo com os pontos 12.5, 12.6 e 12.6.1 do referido edital, esclareço que sou morador do subdistrito Vila Sílvia, pertencente ao distrito de Ermelino Matarazzo e que tal área está classificada como uma parte dos subdistrito de Ermelino que tem pontuação condizente com o critério que o presente edital apresenta para pontuação extra. Solicito, portanto, que possam reavaliar tal quadro e se possível atribuírem a nota extra.	De acordo com o Atlas Socioassistencial da cidade de São Paulo, quando comparado com outras subprefeituras da macrorregião Leste, a subprefeitura de Ermelino Matarazzo possui um número pequeno de domicílios localizados em áreas de alta e muito alta vulnerabilidade, inseridas respectivamente no grupo 5 e 6 de acordo com o Índice Paulista de Vulnerabilidade Social - IPVS. Tal afirmativa fica evidente quando se visualiza o mapa e tabelas presentes no Atlas Socioassistencial de São Paulo. No documento citado, percebe-se que, aparentemente, a região de Ermelino Matarazzo possui muitos pontos avaliados no grupo 2 do IPVS e que em algumas partes do seus subdistritos aparecem o grupo 3 e 4. O subdistrito de Vila Sílvia fica vizinho a uma extensa área avaliada como de grupo 2. A área em questão, de acordo com documento técnico da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de São Paulo, é classificada em parte como Zona Predominantemente Industrial, muito embora suas ruas vizinhas possuam residências que estão dispostas nos mapas do Atlas Socioassistencial como áreas de grupo 2, quando na prática, por experiência de convívio, possivelmente haja ali locais que seriam avaliados em níveis maiores de vulnerabilidade, sendo compostas por famílias jovens e/ou adultas. Para além de tais fatores apresentados, confirmo que no ano de 2019 tive a possibilidade de participar como agente na quarta edição do Programa Agentes de Governo Aberto e que fui contemplado com a pontuação extra. No ano em questão residia na Rua Jaicos, 20 Vila Sílvia. No ano de 2020 mudei para um novo endereço a menos de 500 metros do local anterior, continuando no mesmo subdistrito e em condições de moradia muito parecidas com a do endereço do ano pregresso. Esclareço que em 2020, resido na Rua Colônia Leopoldina, 231 Vila Sílvia. Diante do exposto, solicito, do Núcleo de Gestão do Edital do programa Agentes de Governo Aberto, a reavaliação da condição apresentada e, conseqüentemente, a	Deferido
----------	---	--	----------

23182487	Desclassificação devido descumprimento do item 10.4, 10.2.B - comprovante de vínculo de Janeiro de 2019.	O item 10.2.B do edital não especifica data limite para o comprovante de vínculo. Portanto, encaminhado comprovante atual anexado a este e-mail. Porém, consta em nome da minha mãe, visto que não possuo comprovante recente em meu nome.	Deferido
23168031	Candidata foi reprovada por nota pela Comissão de Seleção. Total Final da candidata foi 5,1.	A recorrente contesta que a nota atribuída não especifica os pontos para cada critério eleccando o item 12.4 do edital e, assim, requer apresentada atribuição específica dos pontos em cada um dos requisitos.	Indeferido. O Edital estabelece que o resultado da seleção dos projetos de atividades se dá pela média da soma das notas das secretarias que compõem a Comissão de Seleção, acrescida de ponto extra quando houver, em conformidade com a cláusula 12.8.1, e a classificação dos projetos será dada em ordem decrescente de pontos (cláusula 12.8). Neste sentido, seguindo o princípio da vinculação ao edital, o recurso fica

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

COMUNICADO – RESULTADO FINAL DA 1ª ETAPA E ANÁLISE DOS RECURSOS DO EDITAL Nº 01/2020 – SGM/CGM DE CREDENCIAMENTO DOS AGENTES DE GOVERNO ABERTO

PROCESSOS SEI N.º 6011.2019/0003184-8

À vista dos elementos constantes no processo SEI nº 6011.2019/0003184-8, em especial das deliberações do Núcleo de Gestão do Edital e da Comissão de Seleção constituída nos termos da Portaria Conjunta Nº 11/2020 – SGM/CGM e alterações publicadas no Diário Oficial em 27 de maio e 16 de junho de 2020, nos termos dos itens 10 e 11 e subitens do Edital Nº 01/2020 – SGM/CGM – Edital de Credenciamento de Agentes de Governo Aberto, a Secretaria do Governo Municipal e a Controladoria Geral do Município COMUNICAM a todos os interessados as análises dos recursos administrativos pelo Núcleo de Gestão do Edital nos termos do item 14 e o Resultado Final da 1ª etapa (Avaliação de Projetos) do Edital do Programa Agentes de Governo Aberto.

Nos termos do item 14 e subitens, o Núcleo de Gestão do Edital recebeu 6 (seis) recursos durante o prazo recursal e deliberou:

Número de inscrição	Ponto da Contestação	Argumento	Resposta
23133245	Desclassificado. Descumprimento dos itens 10.2.1, 10.4 e 10.5, documento 10.2.C em desconformidade com o edital. Candidato se identificou no Projeto de Atividade	Entendo que há uma divergência no edital de convocação. Se os candidatos apresentam projetos e anexam documentos pessoais, sendo exigidos para participação, isso significa que não há anonimato. No projeto apresentado basta desconsiderar a foto e assinatura, podendo ser reenviado e atualizado sem identificação. Acredito que possam reconsiderar, todos anexos foram enviados o que inviabiliza o anonimato do candidato segundo edital.	Indeferido. O edital consiste na lei interna do concurso, vinculando os candidatos e a Administração Pública Municipal, conforme o princípio da vinculação ao edital; e edital ainda tem como finalidade estabelecer regras dirigidas à observância do princípio da igualdade. Assim, a previsão da obrigatoriedade de não identificação do candidato no projeto de atividade é regra a ser observada por todos os candidatos, para garantir a imparcialidade na avaliação do projeto de atividades de cada candidato submetido ao processo seletivo. A entrega de outros documentos é medida de identificação do candidato nas etapas em que essa identificação se faz necessária, o que não é o caso da avaliação do projeto de atividades, em que essa identificação, conforme afirmado, violaria o princípio da imparcialidade. Nesse sentido, reafirma-se que a comissão avaliadora do processo seletivo não tem acesso aos documentos que possam identificar os candidatos, ou vincular sua identificação ao projeto de atividade. Por fim, de acordo com a cláusula 10.5 do Edital Nº 001/2020-SGM/CGM, o candidato que violar os requisitos determinados na cláusula 10.2.1 são desclassificados, não havendo possibilidade de reapresentação do projeto de pesquisa.
23132677	Desclassificado. Descumprimento do item 10.4, 10.2.B - comprovante de vínculo não está no nome do candidato nem de responsável e não possui declaração.	A minha inscrição foi desclassificada pelo fato de eu ter anexado a conta da minha amiga que compartilha o endereço comigo, ao invés de uma conta em meu nome, por conta disso, agora, envio um comprovante de endereço no meu nome. O endereço é	Indeferido. Trata-se de caso em que a candidata apresentou comprovante de endereço em nome de terceiro, a fim de comprovar seu vínculo com o município, sem, no entanto, mencionar qual tipo de vínculo teria com o

